



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Sessão de

08/07/93

caou

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 06 Folia 13 Data 08/07/93 Horas 16:00 Funcionário <i>caou</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTORES: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e outros.

PROJETO DE LEI Nº 022/93 DE 08 DE JULHO DE 1.993.-

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO - PFL e outros.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS, inscrito no CGC sob o nº 03.133.808/0001-35, com sede à Rua Mato Grosso S/N, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de julho de 1.993.

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Alacir Vieira Cândido
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. Aldemar Araújo Guirra
Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PDT


Airton Almeida Nogueira
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Vereador-PFL

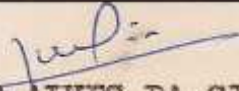



ESTADO DE MATO GROSSO

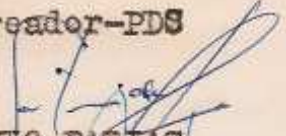
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

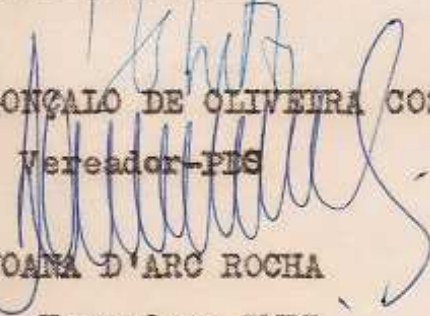
PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>444</u> Livro <u>06</u> Folha <u>08</u> de <u>07</u> de <u>93</u> Hora <u>00</u>  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR ES VEREADORES LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO-PFL e outros.		

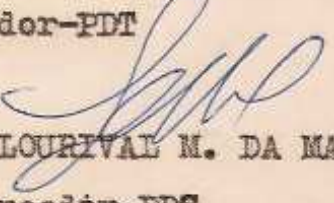

CLODOALDO ALVES DA SILVA
 Vereador-PDS

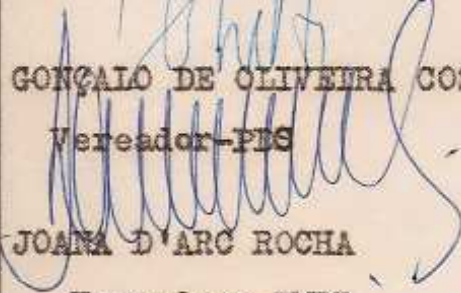

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
 Vereadora-PMDB

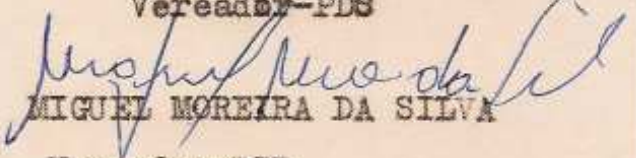

ANTONIO FARIAS
 Vereador-PFL

Dr. CELSO MARTINS SPOHR
 Vereador-PDT


GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO
 Vereador-PDS


Dr. LOURIVAL M. DA MATA
 Vereador-PDS


JOANA D'ARC ROCHA
 Vereadora-PMDB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
 Vereador-PTB

VALDON VARJÃO
 Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS
 Vereador-PMDB

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA
 Vereador-PCDOB.

Ata da Assembleia Geral extraordinária da Associação Rural de Barra do Garças, realizada aos quatro dias do mês de Dezembro de 1967.

Assembleia Geral Extraordinária da Associação Rural de Barra do Garças, em primeira convocação, às dez (10) horas do dia 4 (quatro) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade, no Estado de Mato Grosso, no salão nobre da Prefeitura Municipal, presentes aos associados cujos nomes figuram no Livro de Presença, o senhor: Frederico Augusto Dondor Filho - Presidente da Associação Rural de Barra do Garças, após constatar não ter comparecido o número mínimo de sócios exigido para o cumprimento do "quorum legal" ou seja mais da metade dos sócios quotas, para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, determinou fosse lido o presente termo, para que fique constatado no Livro de Atas, e declarou suspensa a sessão, até às dez (10) horas do dia 14 de dezembro de 1967, quando em segunda convocação se instalará a Assembleia Geral, nos termos do Edital de Convocação. E para constar, eu, o senhor Waldemiro Régio Flores, servindo como Secretário, lerei o presente termo que vai por mim assinado juntamente com o

Presidente. (as) Waldemiro Rigo & Lorus
Secretário. Frederico Augusto Rondon Filho.
Presidente.

Assembleia Geral Ex^{ta}, digo, Fre-
derico Augusto Rondon Filho - Presi-
dente:

~~Waldemiro Rigo~~
Waldemiro Rigo
Lúcio Pereira da Silva

Assembleia Geral Extraordinária
da Associação Rural de Barra do Garças,
em segunda convocação.

As dez (10) horas do dia 14 do mês
de dezembro de mil novecentos e ses-
senta e sete, nesta cidade, no Estado
de Mato Grosso, no salão nobre da
Prefeitura, preside os associados, cu-
jos nomes figuram no livro de presença
o sr. Frederico Augusto Rondon Filho -
Presidente da Associação Rural de
Barra do Garças, após constatar o com-
parecimento de 20 (vinte) associados em
pleno gozo de seus direitos sociais, de-
clarou instalada a presente assemblei-
a geral em segunda convocação e
determinou-se para a data do
Estatuto de convocação do seguinte teor:
Associação Rural de Barra do Garças -
Assembleia Geral Extraordinária - Estab-
lece de convocação. De conformidade
com as disposições legais e estatutárias,

convoco os senhores sócios desta Entidade em pleno gozo de seus direitos sociais, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no salão nobre da Prefeitura, nesta cidade, as dez (10) horas do dia 04 de dezembro do corrente ano, para deliberar em sobre as seguintes "ordem do dia": a) Dar conhecimento a classe do que determina o Decreto-Lei nº 148, de 8 de fevereiro de 1967; b) Autorizar a Diretoria a solicitar a sua investidura nas funções e prerrogativas de Sindicato Rural; c) no caso de ser autorizado o pedido de investidura nas funções sindicais, a reforma dos Estatutos Sociais, no sentido de adaptá-los ao novo regime; d) Autorizar a Diretoria a solicitar filiações da Entidade à Federação da Agricultura do Estado. Caso não haja número legal, a Assembleia que se reunir-se-á no dia 14 de dezembro as dez (10) horas, no mesmo local, em segunda convocação com qualquer número.

Barragem do Farças, 4 de novembro de 1967.

(Ass) Frederico Augusto Rondón Filho - Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão o primeiro item da "ordem do dia", com a palavra o Sr. Waldemir Rigo Flores, que leu o Decreto-Lei, número 148/67, e explicou as vantagens da investidura das Associações nas funções sindicais, nin-

ninguém mais quando usar da palavra
o sr. Presidente passou ao segundo item
da "ordem do dia", pondo em votação
a matéria respondendo sim os que es-
tiveram de acordo com a proposição -
e não os que preferissem continuar co-
mo Entidade Civil. Sendo sido apro-
vado por unanimidade a autização
à Doutrina para requerer a in-
vestidura nas funções prerrogativas de
Sindicato Rural passou o sr. Presiden-
te ao terceiro item da "ordem do dia",
com a palavra o sr. Frederico August-
to Rondon Filho, sugeriu a conveni-
ência de se adotar o modelo apre-
sentado. O sr. Presidente solicitou ao
sr. Secretário que lesse o referido esta-
tuto, do seguinte teor: Estatuto do
Sindicato Rural de Barra do Garças -
Capítulo I - Da denominação
sede e finalidades - Artigo 1º - O Sindi-
cato Rural de Barra do Garças, en-
tidade sindical de primeira grau com
sede e foro na cidade de Barra do
Garças e base territorial no município
de Barra do Garças, no Estado de Ma-
to Grosso, é constituído para fins
de coordenação, proteção e representação
legal de sua categoria econômica no
plano de confederação nacional de
agricultura, com o intuito de colabo-
rar com os poderes públicos e as

demais associações tudo no sentido de
solidariedade social e de sua subordi-
nação aos interesses nacionais. - Artigo
2º) São prerrogativas do sindicato: a) pro-
teger os direitos e representar os interesses
de sua categoria perante as autoridades
administrativas e judiciais; b) eleger
ou designar os representantes de respec-
tiva categoria; c) colaborar com o Estado
como órgão técnico e consultivo no es-
tudo e soluções dos problemas que se
relacionem com as atividades da catego-
ria econômica que representa; d) cele-
brar convenções ou contratos coletivos
de trabalho; e) impor contribuições
a todos aqueles que integram a catego-
ria econômica representada nos ter-
mos da legislação vigente. - Artigo
3º) São deveres do sindicato a colaborar
com os poderes públicos no desenvolvi-
mento de solidariedade social; b) man-
ter serviços de assistência para
seus associados; c) promover a conciliação
nos dissídios de trabalho; d) promover
a criação de cooperativas para
as classes representadas; e) fundar e
manter escolas de alfabetização e pro-
fissionais; Artigo 4º) São condições
para o funcionamento do sindicato;
a) observância rigorosa das leis e dos
princípios de moral e consciência dos
deveres civis; b) abstenção de qualquer

propaganda não somente de doutrinas - incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas e cargos de alto status no sindicato; e) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por, entidade de grau superior; d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos; e) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 118, da Lei no 42/1963, inclusive as de caráter político-partidário; f) proibição de cessas gratuitas ou remuneradas da sua sede, a entidade de índole político-partidária; g) manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados conforme modelo aprovado pelo ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente do qual deverá constar todos os dados exigidos por aquele ministério. h) proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente; i) proibição de filiar-se ou manter relações de representação com ou sem reciprocidade com organizações internacionais - salvo aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante fundas as quais mantenha representações permanentes ou a elas

perisodicamente em delegações de ob-
servadores, concedida licença privi-
legiada, licença privi por decreto do presi-
dente da República na forma da Lei
Capítulo II: Dos direitos e deveres dos
associados artigo 59 - São direitos dos
associados: a) tomar parte, votar e
ser votado nas assembleias gerais,
desde que esteja inscrito no quadro
social há mais de seis meses e sua
atividade real há mais de dois
anos e esteja em gozo dos direitos
sindicais; b) requer medidas para
solução de seus interesses; c) propor a
adotaria medida de interesse do sin-
dicato desde que endossado a proposi-
ção pela assinatura de mais de 30 as-
sociados. Parágrafo único: os direitos
conferidos pelo sindicato aos seus as-
sociados são intransmissíveis. artigo 60 -
São deveres dos associados: a) pagar pro-
porcionalmente a mensalidade ou anuidade
de fixadas pela assembleia geral em
R\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) ho-
mologado pelo órgão competente; b) -
prestigar o sindicato por todos os meios
ao seu alcance; c) comparecer às assem-
bléias gerais e votar; artigo 70 -
É todo indivíduo que participe da
atividade representativa satisfazendo
as exigências da legislação sindical
assiste o direito de ser admitido no

sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente; Artigo 8º De todo o ato levo de direito ou contras a este Estatuto emanado da Diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. Das penalidades - Artigo 9º) Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. Parágrafo 1º - Serão suspensas os direitos dos associados: a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa; b) que desacompanharem a Assembleia Geral ou a Diretoria § 2º) - Serão eliminados do quadro social: a) automaticamente os que, sem motivo justificado não saírem mais de três meses o pagamento de sua mensalidade ou anuidade; b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural em os mercados nacionais. § 3º) as penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. = Artigo 10º - Aplicações de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência do associado,

o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. Parágrafo Único - Os simples manifestações da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só serão cabíveis nos casos previstos na lei e neste estatuto. Artigo 11º) Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se qualitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de prazo de pagamento. Capítulo III - Das condições de votar e ser votado - Artigo 12º) São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical: a) quitação com o cofre social; b) pleno gozo dos direitos sindicais; c) quitação do imposto sindical; d) Ter mais de seis meses de inscrição no quadro social; e) Ter maior de dezesseis anos; f) Ter lido as suas contas aprovadas quando em cargo de administração; g) não haver perdido o patrimônio de qualquer sindicato; h) não haver tido má conduta, devidamente comprovada. Parágrafo Único - não podem ser eleitos para cargos (cargos) administrativos ou de

representações do sindicato, os que não estiverem pelo menos, desde dois anos antes, no exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical. Artigo 13º

Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros. Parágrafo único - simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 14º O processo eleitoral e das votações, a posse dos elitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito. Capítulo IV - Dos órgãos da administração - Artigo 15º - São órgãos da administração: a) Assembleia geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Artigo 16º - As

Assembleias gerais soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados; em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto. Parágrafo único - a convocação da Assembleia geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, afixado na sede social e nas delegacias. Artigo 17º - a Assembleia geral, além do que a Lei

musome - a) deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para tomada a aprovação das contas da Diretoria e Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Os associados quites em número de 10% (dez por cento), poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento memorializado os motivos da convocação, cumprindo a Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria. b) Somente tratará dos assuntos para os quais foram convocados; c) deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem; d) na falta de convocação pelo Presidente, filiados, expirado o prazo marcado deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Artigo 18º) A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e terá mandato de 3 (três) anos. § 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato. § 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de listas da chapa eleita.

Artigo 19º) Os acútuos do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro,

* na Diretoria do Sindicato importará, na
+ obrigação de residir na localidade onde o -
mesmo estiver sediado. Artigo 20:º) O -
Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei,
será constituído de três membros limitan-
do-se sua competência a fiscalização da
gestão financeira. Parágrafo único - O pa-
recer sobre o balanço, previstas orçamentá-
ria e suas alterações deverá constar na -
ordem do dia da Assembleia Geral, nos
termos da Lei e Regulamento em vigor.
Capítulo V. Das atribuições - Artigo 21:º -
A Diretoria compete: I - Fazer organizar
por contabilista legalmente habilitado, e
submeter até 30 de Junho, depois de
julgado pela Assembleia Geral e com
parecer do Conselho Fiscal, a aprova-
ção da Federação para esta encami-
nhar a aprovação do Ministério do Tra-
balho e Previdência Social, a proposta
de orçamento da receita e despesa para
o exercício seguinte, observadas as instruções
em vigor. II - Organizar e submeter, até
31 de março de cada ano, depois de jul-
gado pela Assembleia Geral e com pa-
recer do Conselho Fiscal, a aprovação
da autoridade competente, através da
Federação o relatório das economias -
do ano anterior, nos termos da Lei e
instruções em vigor. III - Ao término
do mandato a Diretoria fará presta-
ção de contas de sua gestão no exerci-

cis financeiros correspondente, entregando, para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balancos de receita e despesa e economico no Livro Diário e caixa de contribuições sindical, emendas próprias as quais além de assinatura da dire, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor. Artigo 22º - O Presidente compete: I - Representar o sindicato perante a Administração pública e em juizo, podendo, nesta ultima hipótese; II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais; III - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral, IV - Ordenar as despesas autorizadas e emitir os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro; V - Autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos; VI - Propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário; VII - Designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria, ou do quadro de associados. Artigo 23º) Em caso de im

pedimento do Presidente será convocada.
o Secretário e demais diretores, observa-
da a ordem dos cargos e seus suplên-
tes, na forma prevista no artigo 30º e
seus parágrafos. Artigo 24º) O secre-
tário compete: a) dirigir e fiscalizar
os serviços da secretaria; b) diligências
para a boa guarda do arquivo da en-
tidade; c) ler as atas das sessões da Dire-
toria e da Assembleia geral; d) subs-
tituir o Presidente em seus impedimen-
tos. Parágrafo único: Substituirá o
secretário em seus impedimentos, o pri-
meiro suplente na ordem de menção na
chama e lista. Artigo 25º) O Tesou-
reiro compete: a) sob sua guarda a
responsabilidade os valores do Sindicato;
b) assinar com o Presidente os
cheques e efetuar os pagamentos e
recibos e outros autorizados; c) dirigir e
fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
d) apresentar o Conselho Fiscal a lances
mensais e um balanço anual; e)
receber o dinheiro do Sindicato ao
Banco do Brasil, à Caixa Econômi-
ca ou ao Banco nacional designado
pela diretoria. Parágrafo único - É
vedado ao Tesoureiro conservar em seu
poder empréstimos superiores a 500,00
(quinhentos cruzeiros novos). Artigo 26º)
O Conselho Fiscal incumba: a) dar
parecer sobre o orçamento do Sindicato

para o exercício financeiro seguinte; b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual; c) reunir-se ordinariamente quando necessário; d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto visto. Parágrafo único - o parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembleia Geral a que alude o artigo 17, letra "a".

Capítulo VI - Da perda do mandato - artigo - 27º) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, digo, perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) malversações ou dilapidações do patrimônio social; b) grave violações deste Estatuto; c) abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto; d) ausência ou solicitações de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo; e) f) A perda do mandato será declarada pela assembleia geral especialmente convocada para este fim. § 2º) Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificações, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, calendo, recursos, na forma deste Estatuto. (artigo 28º) - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o

disposto neste Estatuto - Artigo 29.º) A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa elita - Artigo 30.º) Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo regente, o substituto legal previsto neste Estatuto - § 1.º) Os chamados se ergo toda a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos - § 2.º) As renúncias serão por escrito e com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato - § 3.º) Em se tratando de renúncia de Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas renunciará à Diretoria para ciência do ocorrido - Artigo 31.º) Quando a renúncia coltir a Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente - Artigo 32.º) A Junta governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as

diligências necessárias, a realizações de
novas eleições para a investidura dos
cargos da Diretoria e Conselho Fiscal,
de conformidade com as instruções
em vigor. - Artigo 33º) Em caso de aban-
dono de cargo proceder-se-á na for-
ma dos artigos anteriores, não poden-
do, entretanto, o membro da Diretoria
ou do Conselho Fiscal, que tiver
abandonado o cargo ser eleito para
qualquer mandato da administra-
ção sindical, ou de representações, du-
rante 5 (cinco) anos. Parágrafo único
- Considera-se abandono de cargo a
ausência não justificada a 3 (três)
reuniões sucessivas da Diretoria ou do
Conselho Fiscal. - Artigo 34º) Ocorren-
do o falecimento do membro da dire-
toria ou do Conselho Fiscal, proce-
der-se-á a substituições na forma
do artigo 30º, seu parágrafo 1º. Ca-
pítulo VII - Do Patrimônio - Artigo -
35º) Constitue o patrimônio do Sindi-
cato: a) municipalidades ou entidades,
b) as contribuições provenientes do Im-
posto sindical, peristas em lei; c) do-
ções e legados; d) rendas não especifica-
das; e) os bens e valores adquiridos e as
rendas pelos mesmos produtores. § 1º) O
emprestimo da contribuições, estipula-
da na letra "a" do artigo 6º) não po-
derá sofrer alterações sem prévio mo-

numa reunião da assembleia geral e sub-
seqüente aprovação, pela autoridade
competente. O 2º) nenhuma contribui-
ção poderá ser imposta aos associados,
além das determinadas expressamente
em lei e na forma do presente Esta-
tuto. Artigo 35º: Os despesas do sindi-
cato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei
e em instruções vigentes. Artigo 37º) - A admi-
nistração do patrimônio do sindicato, cons-
tituído pela totalidade dos bens que o mesmo
possuir, compete a 1) rubrica. Artigo 38º) -
Os títulos de renda e os bens imóveis só po-
derão ser alienados mediante permissão
expressa da assembleia geral, em sessão
secreta e pela maioria absoluta dos associa-
dos quíntos e com autorização prévia, da au-
toridade competente. Artigo 39º) no caso
de dissolução do sindicato por se achar
incurto nas leis que definem crimes con-
tra a responsabilidade internacional, a
escritura e a segurança do Estado e a or-
dem política social, os bens, para as di-
vidas decorrentes das suas responsabilida-
des, serão incorporadas ao patrimônio da
União e aplicadas em obras de assistência
social a juízo do Ministério do Trabalho e
Providência Social; Artigo 40º) Os atos que
importem na máversação dilapidação
do Patrimônio do Sindicato, são equipara-
dos aos crimes contra a economia popular
de acordo com a legislação em vigor. ---

Artigo 41º) no caso de dissolução do Sindicato, o que dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas de contas de suas responsabilidades e em tratandos de numerários em caixa e Bauscos e em poder de outros diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da conta M.T.P.S. - depósito dos poderes públicos - e será restituído ao acréscido dos juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. - Capítulo VIII Das disposições gerais - Artigo 42º) Serão sempre tomadas por voto secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos: a) eleições para Diretoria e Conselho Fiscal; b) tomada a aprovação de contas do Sindicato; c) aplicações do patrimônio; julgamento dos autos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados; e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de Trabalho; f) propostas ocasionais.

Artigo 43º) Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proleção dos seus associados. - Artigo 44º) Serão nulos de pleno

direito as outras práticas, com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei (Artigo 45º) não havendo disposição especial contrária prevalece em desvirtuando o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida. (Artigo 46º) - A Assembleia Geral especialmente convocada, por maioria de votos poderá conferir o título de presidente de economia e de presidente e ministros aos Ex-Presidentes da entidade ou agricultores com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício meramente honorífico não conferido, aos seus titulares qualquer função administrativa. (Artigo 1º) A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço (1/3) dos associados, não podendo recair em pessoas que integram a Diretoria e que não tenha pelo menos 10 anos de relevantes serviços prestados a classe. (Artigo 2º) O presidente poderá convocar o presidente de economia e este então os presidentes e ministros para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e a economia do país. (Artigo 3º) Os agraciados com os

Atas de Presidente de Honra e de
Presidente de Membros em sessão a ma-
nã principal em reuniões ou solenida-
des da entidade. Artigo 48.) O Presidente,
depois, o presente Estatuto que não
podera entrar em vigor antes da publi-
cação do despacho que o aprovar, só
podra ser reformulado por uma assem-
blia geral para esse fim convocada
estando presente, pelo menos dois terços
(2/3) dos associados quites, cabendo a respec-
tiva mesa sub-mitir as alterações a
aprovação da "autoridade competente".
Terminada a leitura, não havendo quem
quizesse fazer uso da palavra o sr.
Presidente pôs em votação o mesmo
que foi aprovado por unanimidade.
Passando as quotas e último item de
"Ordem do dia" foi submetido a apro-
vação da casa a filiação do Sindicato
e a Federação da C. G. qual a união do Es-
tado, o qual foi igualmente aprovado.
Não havendo quem mais quizesse fazer
uso da palavra, o sr. Presidente encerrou a
sessão, mandando proceder a lavratura
da presente Ata que depois de lida
e achada conforme vai assinada pelo
membros da Diretoria. Em 14 de Dezembro
de 1967. Eu, Waldemiro Régis Flores, Secretário
lavei o presente termo

~~Waldemiro Régis Flores~~



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.31*

NATUREZA JURÍDICA
16 - PESS (IACAJ)

CPF DO RESPONSÁVEL
059230347-00

ORGÃO DA SRF
12462 - BARRA DO GARÇAS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R MATO GROSSO

NÚMERO
S/A

COMPLEMENTO

CEP
78300

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARÇAS

UF
MT

RENTA: PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA: RETENÇÃO NA FONTE

MINERAÇÃO NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

(* ATIVIDADES RECUPERADAS - APRESENTE FA SE DIVERGENTE)

3974139

R8909

Haldemir Sérgio Feres
Lidiv Ferreira da Silva
Joaquim Augusto de Souza

Barra do Garças, 15 de dezembro de 1967.
"Declaração do Patrimônio"

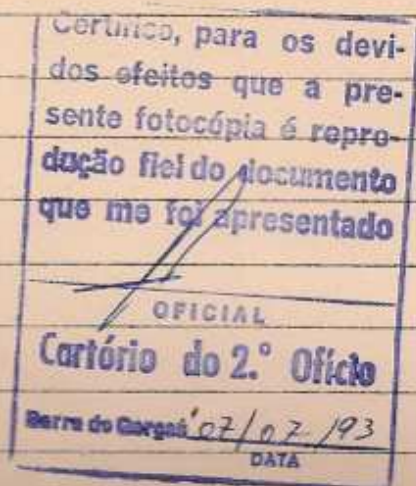
Os abaixo assinados, membros da Diretoria da Associação Rural de Barra do Garças, declaram que a aludida entidade não possui bens móveis e imóveis.

Declaramos ainda que a entidade não possui em caixa e em bancos qualquer quantia em dinheiro.

Tudo conforme balanço realizado em 15 de dezembro de 1967, dia seguinte ao da transformação da Associação em Sindicato, e conferido pela Comissão Fiscal.

Barra do Garças, 15 de dezembro de 1967

~~João Augusto de Souza~~
Haldemir Sérgio Feres
Lidiv Ferreira da Silva
Joaquim Augusto de Souza





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/93 de autoria
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL e
outros.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe Oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 08 de julho de 1.993.

Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

CLODOALDO ALVES DA SILVA

membro

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 022/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Interito*

Aprovado por Unanidade
de 08 de 93
cash